



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ____/16 AO PL 4.742-A/2001

1843
EMP 2

Introduz art. 146-A no Código Penal Brasileiro – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – dispondo sobre o crime de assédio moral no trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 146-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tipificando o crime de assédio moral.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido de um artigo 146-A, com a seguinte redação:

Art. 146-A - Humilhar, coagir, constranger, desrespeitar, ofender a personalidade de servidor público ou empregado, reiteradamente, no exercício da função ou em razão dela independentemente de posição hierárquica ou funcional, seja ela superior equivalente ou inferior, atingindo-lhe intencionalmente a imagem, a dignidade ou a integridade física ou psíquica.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 1(um) ano e multa.

30/03/16

Deputado Subtenente Gonzaga
LINCOLN PORTELA

BLOCO - PEB

Flávia Moraes
PDT

ERICA KOTTA
Enthalby
P.T.